

Vereadora Comandante Nádia

Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 26/05/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0237624** e o código CRC **3176459D**.

Referência: Processo nº 039.00008/2021-81

SEI nº 0237624



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 023/21 – CCJ/CECE/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0237624 (SEI nº 039.00008/2021-81 – Proc. nº 0118/21 - PLL nº 035), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** em votação nominal durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e da Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 26 de maio de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Daiana Santos: **CONTRÁRIO**

Vereador Giovane Byl: **FAVORÁVEL**

Vereador Jonas Reis: **NÃO VOTOU**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Alexandre Bobadra- Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká D'Ávila - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Barbara Penna: **FAVORÁVEL**

Vereadora Reginete Bispo: **CONTRÁRIO**

Vereador Matheus Gomes: **CONTRÁRIO**

Vereadora Mônica Leal: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereador Jessé Sangalli - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cláudia Araújo - Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Aldacir Oliboni: **CONTRÁRIO**

Vereador José Freitas **FAVORÁVEL**

Vereadora Lourdes Sprenger: **CONTRÁRIO**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 26/05/2021, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0237748** e o código CRC **388B30EE**.

PROJETO DE LEI

Autoriza a presença de público em eventos esportivos no Município de Porto Alegre durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 1º Fica autorizada a presença de público em eventos esportivos no Município de Porto Alegre durante o período em que vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Para os fins de que trata esta Lei, o público não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade prevista no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para cada setor ou área do estádio, considerando o público e os trabalhadores necessários para o evento.

Art. 2º Os protocolos obrigatórios e recomendados de Distanciamento Controlado determinados pelo Estado do Rio Grande do Sul, com a adesão ao sistema de cogestão regional pelo Município de Porto Alegre, deverão ser seguidos integralmente, exceto quando determinado a bandeira preta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ainda vivemos tempos difíceis, a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) ainda está presente em todo o mundo e na nossa Cidade. Mesmo assim, devemos permitir que as atividades econômicas sobrevivam, obviamente atendendo rígidos protocolos sanitários.

Passado um ano de pandemia, a nossa Cidade, aos poucos, está retomando a “normalidade”, com a reabertura gradual das atividades econômicas, dos cultos religiosos e dos eventos em geral.

O que pretendemos, com este Projeto de Lei, é permitir que os eventos esportivos tenham a participação do público, respeitando os protocolos estabelecidos pelos órgãos públicos para o enfrentamento da pandemia.

No setor de serviços “jogos de futebol”, usando o critério da cogestão, estando em bandeira vermelha, mas podendo seguir as regras da bandeira laranja, respeitando o distanciamento controlado, conforme o Decreto Municipal nº 20.891, de 9 de janeiro de 2021, e demais portarias, é possível permitir a presença de torcedores nos estádios de Porto Alegre: Beira Rio, Arena do Grêmio e Passo D’Arcia.

Obviamente, é necessário atentar para os protocolos referentes a eventos ao ar livre, com público não superior a 25% da capacidade do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) para o estádio, considerando o público e os trabalhadores do local, com distanciamento de dois metros entre cada pessoa lateral e verticalmente, exceto aos grupos de pessoas do mesmo núcleo familiar. Salientamos que a capacidade de 25% se refere exclusivamente a cada área ou setor, com os protocolos de distanciamento. Dessa forma, o público estaria distribuído em todas as áreas dos estádios.

Entendo ser de suma importância um olhar para esse setor que gera empregos, necessita de faturamento para a sobrevivência, e que precisa do seu torcedor nas arquibancadas.

Frente às breves razões descritas acima, bem como levando em consideração os impactos financeiros gerados aos clubes em nosso Município, rogo a aprovação desta Proposição pelos nobres pares.

Sala das Sessões, 2 de fevereiro de 2021.

VEREADOR MAURO PINHEIRO